

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000734/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022826/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001097/2017-19
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

COOPERATIVA DO RADIO TAXI DE JOINVILLE - COOPERRADIOTAXI, CNPJ n. 07.098.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUIS DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2017 a 01º de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA JORNADA.

Parágrafo 1º - Durante a vigência deste acordo, a jornada de trabalho dos turnos obedecerá à jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com uma hora de intervalo para alimentação e descanso.

Parágrafo 2º - O primeiro turno será das 07:00 horas às 19:00 horas e o segundo turno será das 19:00 horas às 07:00 horas, com 1:00 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação.

Parágrafo 3º - A jornada 12x36 acarreta uma jornada semanal de 33 horas e outra de 44 horas, jamais excederá às 44:00 horas semanais, tendo em vista usufruir de uma hora de intervalo para descanso e refeições. Considerando que a jornada 12x36 pode acarretar uma jornada semanal de 36 horas e outra de 48 horas, na semana que resultar em 48 horas semanais (em isto acontecendo), o empregado terá jornada de 8 horas em vez de 12 horas em um dia da semana, a ser estabelecido pela empresa, totalizando 44 horas semanais de acordo com o que dispõe o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal. O Intervalo de 01 (uma) hora deverá ser anotado no Cartão Ponto, obrigatoriamente.

Parágrafo 4º - O empregado trabalhará em regime de revezamento num dos horários previsto no parágrafo segundo, 12:00 horas e folgará 36:00 horas subsequentes sem prejuízo da remuneração contratada.

Parágrafo 5º - As contratações novas de funcionários para a jornada de escala 12x36 deverão especificar detalhadamente no contrato de trabalho o funcionamento do horário de trabalho na escala 12x36.

Parágrafo 6º - O horário em questão não computará horas extras para todos os efeitos, tendo direito o empregado à folga prevista no parágrafo primeiro, sendo a jornada semanal de 44 horas, não excedendo às 44:00 horas previstas pela CLT.

Parágrafo 7º - Fica acordado que o empregado em regime de revezamento não poderá fazer horas extraordinárias, exceto nos casos previstos no artigo 61 da CLT que serão devidamente remuneradas na forma da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 8º -Para os casos de transferências de funcionários que cumprem jornada com horário normal de trabalho para a jornada de escala 12x36, deverá a empresa emitir um termo aditivo ao contrato de trabalho, especificando detalhadamente a alteração da jornada de trabalho e o funcionamento do horário de trabalho na escala 12x36, e neste caso com o ciente do Sindicato Laboral.

Parágrafo 9º - Para os casos de transferências de funcionários que cumprem escala 12x36 para jornada normal de trabalho, como o empregado deixará de laborar no período noturno, não fará mais jus ao pagamento de adicional noturno, bem como dos percentuais de hora noturna e serão aplicadas as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS, HORA NOTURNA E ADICIONAL NOTURNO.

Parágrafo 1º - Pela adoção do regime de trabalho em turno de revezamento superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais conforme estabelecido no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal estabelece as partes que o horário em questão não será considerado como extra para todos os efeitos, bem como o trabalho nos finais de semana.

Parágrafo 2º - Nos casos de hora extra depois do meio-dia (sempre em caráter excepcional e sem habitualidade), as horas serão pagas como extras com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo 3º - Nos casos de hora extra aos sábados, domingos e feriados (sempre em caráter excepcional e sem habitualidade), a incidência de hora extra corresponderá a 100% (cem por cento).

Parágrafo 4º - Quando a jornada coincidir com feriados o trabalhador tem direito de receber em dobro as horas trabalhadas. (Sumula 444 do TST)

Parágrafo 5º - A hora noturna das 22:00 às 05:00 é de 52 minutos e 30 segundos para 60 minutos, e fica estabelecido que a empresa pagará o adicional noturno de 20% (vinte por cento), turno fixo, sobre o valor

da hora normal, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS.

Parágrafo único - As horas extras dos funcionários abrangidos por esta escala (sempre em caráter excepcional e sem habitualidade), não poderão ser compensadas no banco de horas, devendo as mesmas serem pagas imediatamente na folha de pagamento do mês subseqüente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos funcionários abrangidos por esta jornada, intervalo de 01 (uma) hora de repouso e refeição a ser apontado no cartão ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado às mulheres abrangidas por esta jornada o disposto no artigo 384 da CLT, de quinze minutos de intervalo antes do inicio de eventual sobre-jornada diária,

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL DA JORNADA.

Parágrafo 1º - As disposições contidas neste instrumento serão aplicadas ás áreas da empresa de acordo com suas necessidades contratuais junto aos clientes da empresa.

Parágrafo 2º - A CLT dispõe no artigo 386 que para a mulher que laborar em escala de revezamento, o seu descanso dominical deverá ser quinzenalmente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÕES.

Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

Parágrafo Único - Aos 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência prevista no caput, a empresa

deverá se manifestar expressa e formalmente ao sindicato Laboral sobre sua extinção ou solicitar sua renovação.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser aplicado em todas as áreas da empresa, desde que o funcionário tenha sido contratado especificamente para trabalhar em jornada ou para a jornada 12x36. Podendo também ser aplicada por setor de acordo com as necessidades da empresa junto aos seus clientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento das normas estabelecidas resultará no cancelamento imediato do presente acordo, com prejuízo de pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo celebrado na Convenção Coletiva da Categoria do profissional prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 10% (dez por cento) em favor do empregado prejudicado e 10% (dez por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSINATURA.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma delas ser registrada junto à Delegacia Regional do Trabalho em Joinville, SC, mediante protocolo.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

FERNANDO LUIS DA SILVA

Presidente

COOPERATIVA DO RADIO TAXI DE JOINVILLE - COOPERRADIOTAXI

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA RADIO TAXI FL. 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA RADIO TAXI FL. 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.